



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Lei Nº. 388, de 14 de junho de 2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Escola Municipal - BEM, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aumentar a frequência escolar das crianças e adolescentes em idade letiva na rede municipal de ensino;

Considerando as prerrogativas institucionais conferidas pela redação da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Local, o Programa Bolsa Escola Municipal (BEM), destinado as ações de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 2º. Constitui benefício financeiro do Programa, observado o disposto nesta lei, o benefício fixo destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que já se encontrem inscritos no Programa Federal Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº. 10.836/2004.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programas Oficiais de transferências de renda.

Art. 4º. O valor do benefício deste Programa será de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo vedado o seu recebimento por mais de um indivíduo da mesma unidade familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 - CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Art. 5º. Somente farão jus a se cadastrarem no Programa, as famílias que apresentem renda familiar per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais), e que possuam, dentre os seus membros, crianças e/ou adolescentes, de 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 6º. Para que o benefício seja concedido a família cadastrada, deverão, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - Estarem todas as crianças e/ou adolescentes, com idade de 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos, devidamente matriculadas na rede municipal de ensino;

II - Todos os estudantes da respectiva unidade familiar devem apresentar frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), assim como alcançar desempenho escolar igual ou maior que 7,5 (sete inteiros e cinco décimos).

III - Os estudantes das famílias beneficiadas pelo Programa não poderão apresentar qualquer fonte de renda, devendo se dedicar exclusivamente a atividade estudantil.

Art. 7º. O Programa Bolsa Escola Municipal terá como limite a concessão de 100 (cem) benefícios, cabendo a Administração Pública Municipal, no exercer do juízo de discricionariedade, escolher as 100 (cem) famílias aptas a receber o benefício, observados os seguintes parâmetros objetivos:

I - Dar-se-á prioridade as famílias que possuam mais de um aluno matriculado na rede municipal de ensino;

II - Serão cadastradas, prioritariamente, as unidades familiares que apresentem renda mensal per capita inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 8º. A autoridade responsável pela organização a manutenção do cadastro de beneficiários, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Art. 9º. Será de acesso público a relação dos beneficiários cadastrados no Programa Bolsa Escola Municipal, cabendo ao Poder Executivo manter os registros da respectiva relação.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal deverá exarar os decretos normativos necessários para a execução e fiscalização do Programa Bolsa Escola Municipal, sendo-lhe vedado exceder os poderes dispostos nesta Lei.

Art. 11º. As despesas do Programa Bolsa Escola Municipal correrão a conta das dotações alocadas no FME, FPM, ICMS, ROYATIES, FAM e demais recursos não vinculados.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de junho de 2010.

Cláudio Marques de Macêdo
Prefeito Municipal